



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 3.098 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre Crédito Adicional e Suplementa por Excesso de Arrecadação na Lei Municipal nº 2.945, de 7 de dezembro de 2021.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Abre Crédito Adicional e Suplementa por Excesso de Arrecadação na Lei Municipal nº 2.945, de 7 de dezembro de 2021, na seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora.....: Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Fonte de Recursos ...: 1013 TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO

Órgão.....: 07 SECRET.EDUCACAO, CULTURA, DESP.TURISMO

Unidade Orçamentária: 07.04 ENSINO FUNDAMENTAL

12 Educação

12361 Ensino Fundamental

123610036 ROTA DA ESCOLA

1236100362.041000 Manut. transp escolar

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (445) R\$ 43.900,00

Art.2º Servirá de cobertura o excesso de arrecadação apurado em 29/11/2022.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 6 de dezembro de 2022.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA-RS

CERTIFICO, que a presente Lei

esteve afixada no mural de publicações no período de

06/12/2022 a 26/12/2022
Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.

Assinado por 2 pessoas: GILBERTO VIEIRA MARTINS e JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://manoelviana.1doc.com.br/verificacao/34C4-298B-DFED-81EB> e informe o código 34C4-298B-DFED-81EB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

O Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que Abre Credito Adicional e Suplementa por Excesso de Arrecadação na Lei Municipal nº 2.945, de 7 de dezembro de 2021.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem **em regime de urgência** devido ao prazo pra realizar os empenhos do transporte escolar.

Manoel Viana, RS, 6 de dezembro de 2022.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

